

**LOCAL:** Rua António Carvalho Laranjo, n.º 48, Nazaré**ASSUNTO:** “Exposição/Informação”**PROCESSO Nº** 355/20**REQUERIMENTO Nº:** 2045/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
01-02-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara  
Municipal, conforme Despacho do Sr.  
Presidente. 06-02-2023


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Com base nos fundamentos do teor da informação prestada pelo Setor da Fiscalização após inspeção realizada ao local anteriormente vistoriado pela competente comissão de vistorias constatando que as anomalias então detetadas e assinaladas no Auto de Vistoria n.º 9/22 sobre o qual foram proferidas deliberações camarárias em reuniões da câmara municipal realizadas em 15-06-2022 e 12-09-2022 já se encontram sanadas, proponho o término do procedimento e o arquivo do processo, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

01-02-2023


Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

**INFORMAÇÃO**

Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

**1- IDENTIFICAÇÃO**

Trata-se de uma exposição relativa ao facto de ter procedido à realização das obras de acordo com o previsto no Auto de Vistoria n.º 9/22.

**2- ANÁLISE**

Relativamente ao exposto, temos a informar que as anomalias detetadas num dos quartos que confronta com a Rua António Carvalho Laranjo, nomeadamente, infiltrações ao nível da interseção da parede com o pavimento, a desagregação do reboco e pintura e o pavimento em tacos de madeira já se encontram reparadas, garantindo assim melhores condições de salubridade e arranjo estético.

**3- CONCLUSÃO**

Por este facto, ao abrigo do disposto no artigo 93º do anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), propõe-se o arquivamento do processo e o término do respetivo procedimento.

É o que cumpre informar.

31-01-2023



Paulo Carreto  
Técnico Superior